



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 007/2021 SEAORÇ – TJM/RS

Processo SEI Termo Aditivo - 9.2025.0700.001154-3

Processo SEI Contrato - 9.2021.0700.001212-9

QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 007/2021 SEAORÇ – TJM/RS, celebrado entre o **Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO** e a empresa **AMBIENTALMAX SOLUÇÕES LTDA**, que tem por objeto a prestação de serviços de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de reservatórios de águas, visando cumprimento das boas práticas operacionais e obtenção de medidas de controle interno e externo de pragas nas dependências do Tribunal de Justiça Militar/RS e 2ª Auditoria Militar.

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO (TJM/RS), inscrito no CNPJ nº. 89.522.064/000247, com sede nesta capital, na Av. Praia de Belas, nº. 799, por intermédio de sua Representante Legal, competente para o ato, Sra. Maria Emília Moura da Silva, Desembargadora Militar Presidente.

CONTRATADA: AMBIENTALMAX SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob número 22.160.735/0001-15, com sede no município de Cachoeirinha/RS, na Av. Frederico Augusto Ritter, 1269, tel. (51) 3300-6231 / (51) 99876-2504, e-mail leonardo@ambientalmax.com.br, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Luiz da Silva, inscrito no CPF sob o número 011.481.820-71.

CLÁUSULA I

Tendo em vista o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **15/01/2026**.

CLÁUSULA II

As demais cláusulas, anteriormente pactuadas, permanecem inalteradas.

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA
Desembargadora Militar Presidente
Tribunal de Justiça Militar/RS

LEONARDO LUIZ DA SILVA
Representante Legal
Ambientalmax Soluções Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Luis da Silva, Usuário Externo**, em 12/12/2025, às 23:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emília Moura da Silva, Presidente**, em 17/12/2025, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjms.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0184045** e o código CRC **E91368C5**.

Herbert Schonhofen**Diretor-Geral**

Documento assinado eletronicamente por **Herbert Schonhofen, Usuário Externo - Diretor-Geral**, em 18/12/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****TERMO ADITIVO Nº 4 - Prorrogação contratual**

CONTRATO Nº 007/2021 SEAORÇ – TJM/RS

PROCESSO SEI Nº 9.2025.0700.001154-3

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2021 SEAORÇ – TJM/RS, que tem por objeto a prestação de serviços de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de reservatórios de águas nas dependências do Tribunal de Justiça Militar/RS e 2ª Auditoria Militar.

PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e a empresa AMBIENTALMAX SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob número 22.160.735/0001-15.

ALTERAÇÕES : Tendo em vista o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **15/01/2026**.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

HERBERT SCHONHOFEN

Diretor-Geral do TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Schonhofen, Usuário Externo - Diretor-Geral**, em 18/12/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2021 SEAORÇ – TJM/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SEAORÇ - TJM/RS

PROCESSO SEI LICITAÇÃO 9.2020.0700.000805-2

PROCESSO SEI CONTRATO 9.2021.0700.001212-9

Termo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado/RS e a empresa AmbientalMax Soluções Ltda.

Objeto do contrato: serviços de controle de pragas e higienização de reservatórios de água para o Tribunal de Justiça Militar/RS e 2ª Auditoria Militar.

O presente contrato tem como fundamento a Licitação do tipo Pregão Eletrônico de Preços sob o nº 001/2021 nos termos Lei Estadual nº Lei nº 13.191, de 30 de junho de 2009 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24, Inciso II, pela Lei 13.706 de 06 de abril de 2011, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, demais legislações pertinentes e como finalidade a consecução do objeto contratado descrito abaixo, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 89.522.064/0002-47, com sede nesta Capital, na Avenida Praia de Belas, nº 799, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato, Senhor Fábio Duarte Fernandes, Desembargador Militar Presidente do TJM/RS.

CONTRATADA: AMBIENTALMAX SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob número 22.160.735/0001-15, com sede no município de Cachoeirinha/RS, na Av. Frederico Augusto Ritter, 1269, tel. (51) 3300-6231 / (51) 99876-2504, e-mail leonardo@ambientalmax.com.br, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Luiz da Silva, inscrito no CPF sob o número 011.481.820-71.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de reservatórios de águas, visando cumprimento das boas práticas operacionais e obtenção de medidas de controle interno e externo de pragas nas dependências do Tribunal de Justiça Militar/RS e 2ª Auditoria Militar, conforme as especificações técnicas e quantidades descritas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 001/2021, para atender as necessidades da Justiça Militar do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto nas especificações estabelecidas na Cláusula Primeira, obedecendo aos prazos e condições constantes deste Termo de Contrato.
- 2.2. A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra capacitada e na quantidade necessária realização do atendimento e prestação dos serviços.
- 2.3. Os profissionais da CONTRATADA que estiverem prestando serviços ao Tribunal deverão estar devidamente identificados mediante a utilização de crachá, enquanto permanecerem nas dependências do Tribunal.
- 2.4. A CONTRATADA responderá, integralmente, e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao Tribunal ou terceiros, por seus serviços.
- 2.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela correção das anomalias verificadas durante a prestação dos serviços quando estas forem decorrentes de sua intervenção.
- 2.6. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo fiscal do contrato e/ou pelos técnicos da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal, relacionados com o objeto deste contrato a qualquer tempo.
- 2.7. A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento.
- 2.8. Não será permitido aos técnicos da CONTRATADA o acesso às áreas dos prédios que não aquelas necessárias ao trabalho dos mesmos.
- 2.9. A CONTRATADA deverá buscar orientações da CONTRATANTE nos casos não abordados, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
- 2.10. A CONTRATADA não deverá realizar qualquer modificação no equipamento, sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 2.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 2.12. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer assunto ou informação que tiver acesso em decorrência da execução de seus serviços.
- 2.13. A CONTRATADA se sujeita às demais obrigações impostas pelo Edital que originou este Termo de Contrato, em especial, no seu Anexo I, e pelas normas legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como realizar testes de homologação nos bens fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado.
- 3.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato, estritamente de acordo com o disposto na Cláusula Sexta do presente Instrumento.
- 3.3. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA no local onde serão prestados os serviços, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos, exigindo sempre a carteira de identificação dos seus empregados.
- 3.4. Impedir que terceiros não autorizados tenham acesso aos locais de trabalho.
- 3.5. Somente permitir a retirada de qualquer equipamento ou material de propriedade da CONTRATADA mediante recibo, em impresso próprio da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e serão executados sob a forma de tarefa, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2021 que deu origem ao presente Instrumento.
- 4.2. A contratada executará os serviços de desinsetização e desratização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.
- 4.3. Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em cronograma físico os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (se dedetização, desratização, etc.), com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada junto com a proposta.
- 4.4. Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 03 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.
- 4.5. Completado cada ciclo de intervenção em todas as instalações, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá à contratada apresentar a fatura correspondente, observando o disposto neste Termo de Referência.
- 4.6. Os serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.7. A contratante poderá requisitar acréscimos aos quantitativos previstos, para atendimento de necessidades eventuais ou permanentes, bem como efetuar supressões, observados os limites legais.

CLÁUSULA QUINTA– DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA

- 5.1. Os serviços serão realizados nas instalações do Tribunal de Justiça Militar do RS, localizado na Avenida Praia de Belas nº 799, bairro Praia de Belas e 2ª Auditoria Militar situada na Rua André Belo nº 72, ambos no bairro Praia de Belas, POA/RS.
- 5.2. O responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços, deverá ser um profissional químico, biólogo, farmacêutico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário ou outro profissional que possua nas suas atribuições do Conselho de Classe respectivo, competência para exercer tal função, devidamente registrado no conselho específico da categoria. Este profissional deverá responder pela aquisição, utilização e controle dos produtos desinfetantes domissanitários utilizados.
- 5.3. A Contratada deverá fornecer a Contratante relação nominal de todos os produtos com os respectivos registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 5.4. A Contratada deverá fornecer rotina escrita de descarte das embalagens dos produtos utilizados até o destino final, apresentar protocolo de gerenciamento de resíduos conforme Resolução ANVISA – RDC n.º 306 de sete de dezembro de 2004.
- 5.5. É vedada à Contratada, em qualquer hipótese, vir a testar produtos ou colocá-los em uso no estabelecimento da Contratante.
- 5.6. Os serviços serão executados nos finais de semana, no horário das 09:00 às 18:00 horas, num período de até o máximo de dois dias, sendo que para os reservatórios e caixa d'água será supervisionado por um servidor da contratante.

CLÁUSULA SEXTA– DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1. O preço total a ser pago pela CONTRATANTE, referente ao objeto descrito neste Contrato, é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, sendo este valor composto da seguinte forma:

- Serviços serviços de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção e higienização de reservatórios de águas, no valor de de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
- Serviços de desinsetização, desratização, desinfecção, visando cumprimento das boas práticas operacionais e obtenção de medidas de controle interno e externo de pragas nas dependências do Tribunal de Justiça Militar/RS e 2ª Auditoria Militar, no valor total de de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Os valores pagos aqui descritos deverão ser deduzidos do saldo da dotação consignada à Unidade Orçamentária 2002, Atividade 6219, Classificação Econômica 3.3.90.37.

6.2. Adimplida a obrigação, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente de cobrança no Serviço de Material do Tribunal de Justiça Militar do Estado/RS, localizado na Avenida Praia de Belas nº 799, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

6.4. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior sem que tenha ocorrido o pagamento, incidirá correção monetária dos valores devidos, segundo a variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, entre o mês do vencimento e do pagamento do débito.

6.5. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

6.6. O pagamento somente será liberado após a verificação de regularidade da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS/regularidade com a Fazenda Federal e Certificado de Regularidade junto ao FGTS, atualizados e válidos até o prazo do pagamento estipulado no presente contrato, nos sites da Receita Federal e Caixa Econômica Federal, respectivamente, bem como a consulta ao CFIL/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA GARANTIA E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

7.2. A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.

7.3. A Contratada deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante.

CLÁUSULA OITAVA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

8.1.1. pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado ou na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material ou 1% (um por cento) do valor referente às etapas ainda não realizadas do serviço, até o limite de 10% (dez por cento);

8.1.2. pela recusa em efetuar o serviço, o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material ou do serviço contratado;

8.1.3. pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

- 8.1.4. pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- 8.1.5. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 8.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 8.3. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada ou cobradas na forma prevista em lei.
- 8.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.
- 8.5. No caso de aplicação de multa, o valor da penalidade, após as cautelas legais, será descontado dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, nos termos dos artigos 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.6. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.
- 8.7. Na aplicação dessas sanções administrativas, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, admitindo-se todos os recursos previstos em lei e garantida a ampla defesa.
- 8.8. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à CONTRATANTE.
- 8.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
- 9.2. O ato será formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. A rescisão poderá ser:
- 9.3.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, ou por interesse expresso da Administração;
 - 9.3.2. caso se verifique a situação prevista no art. 2º, inciso V, combinado com o art. 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com a redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em conformidade com o Ato nº 007/2009-P do TJ.
 - 9.3.3. consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; ou
 - 9.3.4. judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a integrar este Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Edital e a Proposta Comercial.

10.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

10.3. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

10.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido pelo artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual - CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15, quando da verificação da documentação de habilitação do licitante, no momento do gravame do empenho e dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

11.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

PO = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data-base inicial ou último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início **a partir da data estipulada na Ordem de Serviço**, com a respectiva publicação da Súmula do Contrato de Prestação de Serviços no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, após a convocação para a assinatura do Contrato, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o inciso I do § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 11.079/2004;

- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

- I. No caso de fiança bancária, o documento deverá ser apresentado nos moldes do Anexo IX – Modelo de Fiança Bancária.
- II. A validação da entidade supervisionada será realizada por consulta ao Sistema de Emissão de Certidões para Entidades Supervisionadas, no link <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar/validar>.
- III. No caso de Apólice de Seguro Garantia, esta deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.
- IV. As garantias apresentadas, em qualquer modalidade, deverão abranger o prazo de 3 (três) meses além da vigência contratual.

13.2. Caso a empresa opte pela caução em dinheiro, deverá ser depositada na Agência 1099 do Bannisul, conta corrente nº 03.152367.0-4 – Receitas Diversas – para crédito do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, CNPJ nº 14.066.804/0001-06, devendo entregar o comprovante de depósito no Serviço de Licitações do TJM/RS, devendo estar disponível naquela conta na data da assinatura do contrato.

13.3. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser entregue no Serviço de Licitações do TJM/RS, quando da assinatura do contrato, bem como de seus termos aditivos.

13.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa; quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IGP- M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

13.5. A não apresentação do seguro garantia ensejará a aplicação do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das outras sanções.

13.6. Na ocorrência de Termo Aditivo, com acréscimo de valor/posto de trabalho, a Contratada deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 5% do valor atualizado contratado.

13.7. Havendo prorrogação de prazo contratual, na hipótese da garantia ter sido prestada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária, as mesmas deverão ser prorrogadas, de acordo com a vigência contratual.

13.8. Tratando-se de título da dívida pública, será considerado o valor de mercado, aferido em bolsa, até a data da assinatura do contrato, devendo ser apresentado documento, na oportunidade, que comprove o valor em bolsa naquela data, cabendo à contratada a comprovação mensal do valor de mercado.

13.9. Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo Governo, ou com validade questionada judicialmente.

13.10. A não apresentação da garantia contratual e de suas prorrogações ou reforços (caução) acarretará, além das sanções legais, a aplicação de penalidade na forma estabelecida no contrato.

13.11. Em havendo rescisão contratual, o contratante poderá recorrer à garantia contratual, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

13.11.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes, de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Respeitadas as disposições deste contrato, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2021 – SEAORÇ-TJM/RS e seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

14.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede do CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários na execução do objeto deste contrato, até o limite permitido pelo artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

14.4. O CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e § 4º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de forma eletrônica, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

FÁBIO DUARTE FERNANDES
Desembargador Militar Presidente
Tribunal de Justiça Militar do RS

LEONARDO LUIZ DA SILVA
Representante Legal
Ambientamax Soluções Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Luis da Silva, Usuário Externo**, em 03/11/2021, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Duarte Fernandes, Desembargador Militar-Presidente**, em 08/11/2021, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0078007** e o código CRC **539A6175**.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
www.tjmrs.jus.br

Justiça Militar

DONATÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE PELOTAS

OBJETO: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS AUTORIZOU A DOAÇÃO DE 40 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (20 MICROCOMPUTADORES E 20 MONITORES), PARA A ENTIDADE SUPRACITADA, DE ACORDO COM A DECISÃO Nº 3306579 DO PROCESSO, COM FULCRO NA ALÍNEA "A" DO INCISO II DO ARTIGO 17 DA LEI Nº 8.666/1993.



Documento assinado eletronicamente por **Selma Vitt Salinez, Diretor(a) de Departamento**, em 30/11/2021, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PUBLICAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007 - SEAORÇ - TJM/RS/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SEAORÇ - TJM/RS

PROCESSO SEI Nº 9.2021.0700.001212-9

PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e a empresa AMBIENTALMAX SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.160.735/0001-15.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de reservatórios de águas, visando cumprimento das boas práticas operacionais e obtenção de medidas de controle interno e externo de pragas nas dependências do Tribunal de Justiça Militar/RS e 2ª Auditoria Militar.

PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data estipulada na Ordem de Serviço, com a respectiva publicação da Súmula do Contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: 2002, Unidade Orçamentária: 07.01, Atividade/Projeto: 6219, Natureza da Despesa: 3.3.90.37.

FLÁVIO HELMANN

Diretor-Geral do TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JOSE HELMANN DA SILVA, Usuário Externo - Diretor**, em 30/11/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

DEPARTAMENTO DE RECEITA

SERVIÇO DE DÉBITOS JUDICIAIS

SERVIÇO DE COBRANÇA

O DEPARTAMENTO DE RECEITA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PREVISTAS NO ATO Nº 21/2017-P E NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 4974-10/000070-6, INTIMA AS PARTES ABAIXO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS.

NOTA DE EXPEDIENTE NRO 1684/2021

016/1.05.0007603-1 (CNJ 0076031-81.2005.8.21.0016) - DANIEL LEOPOLDO VON MUHLEN CERETTA (PP. FERNANDA LENCINA RIBEIRO 118405/RS E MÔNIA PERIPOLLI DIAS 56957/RS) E ALFREDO CERETTA (PP. FERNANDA LENCINA RIBEIRO 118405/RS) X ESPOLIO DE EUCLIDES SCHARNBERG PANICHI (PP. ANDRÉA MADALENO DE ARAUJO VIANNA 41797/RS, CARI NERI BORGES 2425/RS, MANOEL CARLOS ANTUNES DE SAMPAIO 2730/RS E MÔNIA PERIPOLLI DIAS 56957/RS).

INTIMAMOS A PARTE ESPOLIO DE EUCLIDES SCHARNBERG PANICHI PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 294,66, (A SER ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO), NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DO DÉBITO A PROTESTO PELO CARTÓRIO COMPETENTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 007/2021 SEAORÇ – TJM/RS, celebrado entre o **Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO** e a empresa **AMBIENTALMAX SOLUÇÕES LTDA**, que tem por objeto a prestação de serviços de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de reservatórios de águas, visando cumprimento das boas práticas operacionais e obtenção de medidas de controle interno e externo de pragas nas dependências do Tribunal de Justiça Militar/RS e 2ª Auditoria Militar, autorizado através do Processo SEI nº 9.2021.0700.001212-9.

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO (TJM/RS), inscrito no CNPJ nº. 89.522.064/000247, com sede nesta capital, na Av. Praia de Belas, nº. 799, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato, senhor Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Desembargador Militar-Presidente.

CONTRATADA: AMBIENTALMAX SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob número 22.160.735/0001-15, com sede no município de Cachoeirinha/RS, na Av. Frederico Augusto Ritter, 1269, tel. (51) 3300-6231 / (51) 99876-2504, e-mail leonardo@ambientalmax.com.br, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Luiz da Silva, inscrito no CPF sob o número 011.481.820-71.

CLÁUSULA I

Tendo em vista o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **15/01/2023**.

CLÁUSULA II

As demais cláusulas, anteriormente pactuadas, permanecem inalteradas.

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO

Desembargador Militar-Presidente
Tribunal de Justiça Militar/RS

LEONARDO LUIZ DA SILVA

Representante Legal
Ambientalmax Soluções Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Luis da Silva, Usuário Externo**, em 18/11/2022, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Desembargador Militar-Presidente**, em 23/11/2022, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0105948** e o código CRC **7525F3CC**.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
www.tjmrs.jus.br

Justiça Militar

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**PUBLICAÇÃO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Referência: Processo nº. 9.2021.0700.001212-9

Espécie: **Primeiro Termo Aditivo** ao Contrato nº 007/2021 SEAORÇ – TJM/RS, que tem por objeto a contratação de serviços de controle de pragas e higienização de reservatórios de água para o Tribunal de Justiça Militar/RS e 2ª Auditoria Militar.

Partes: Estado do Rio Grande do Sul por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e a Empresa AMBIENTALMAX SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob número 22.160.735/0001-15.

Objeto: Com base no que dispõe o item 12.1 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **15/01/2023**.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

MARGARETE SIMON
DIRETORA-GERAL DO TJM/RS, EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETE SIMON, Usuário Externo - Diretora**, em 23/11/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO**AMSO DA LICITAÇÃO**

PROCESSO SEI: 9.2022.0700.000516-1

PE nº 005/2022-SEAORÇ-TJM/RS

O Tribunal de Justiça Militar torna pública a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022-SEAORÇ-TJM/RS. Objeto: Lote 01: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços PABX em nuvem com serviços de telefonia fixa incluídos (STFC) e; Lote 02: Contratação de empresa de telefonia para assinatura de TRONCO DIGITAL com portabilidade dos números atuais em Porto Alegre, instalação de um entroncamento digital tecnologia SIP, com prestação de serviços de comunicação multimídia (SCM) e telefonia fixa comuta para a Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul. **PRAZO: apresentação das propostas até às 9h30min do dia 06 de dezembro de 2022, somente por meio eletrônico no site www.pregaobanrisul.com.br.** Os interessados obterão o Edital na íntegra, no site www.pregaobanrisul.com.br e as informações poderão ser obtidas de 2ª a 6ª feira, no horário das 12h às 17h, na Coordenadoria dos Serviços Administrativos do TJM/RS, na Av. Praia de Belas, nº. 799, sede do TJM/RS, em Porto Alegre, pelo telefone nº. (51) 3214.1043 ou pelo e-mail servico-licitacao@tjmrs.jus.gov.br

TJM/RS, em Porto Alegre, 23/11/2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2021
PREGAO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SEAORÇ - TJM/RS
PROCESSO SEI Nº 9.2021.0700.001212-9**

REAJUSTES DE VALORES

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0002-47 e a empresa AMBIENTALMAX SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob número 22.160.735/0001-15.

OBJETO: Apostilamento ao Contrato 007/2021 SEAORÇ – TJM/RS, com base no que prevê a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO do contrato original, alterando o item 6.1. da CLÁUSULA SEXTA– DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*6.1. O preço total a ser pago pela CONTRATANTE, referente ao objeto descrito neste Contrato, é de **R\$ 3.261,81 (três mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos)**, sendo este valor composto da seguinte forma:*

- Serviços de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção e higienização de reservatórios de águas, no valor de de R\$ 1.304,72 (um mil trezentos e quatro reais e setenta e dois centavos).*
- Serviços de desinsetização, desratização, desinfecção, visando cumprimento das boas práticas operacionais e obtenção de medidas de controle interno e externo de pragas nas dependências do Tribunal de Justiça Militar/RS e 2ª Auditoria Militar, no valor total de de R\$ 1.957,09 (um mil novecentos e cinquenta e sete reais e nove centavos).*

Os valores pagos aqui descritos deverão ser deduzidos do saldo da dotação consignada à Unidade Orçamentária 2002, Atividade 6219, Classificação Econômica 3.3.90.39.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO
Desembargador Militar-Presidente do TJM/RS**



Documento assinado eletronicamente por **Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Desembargador Militar-Presidente**, em 29/05/2023, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0118350** e o código CRC **5C16E8A5**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 007/2021 SEAORÇ – TJM/RS

***SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 007/2021 SEAORÇ – TJM/RS, celebrado entre o **Estado do Rio Grande do Sul**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO** e a empresa **AMBIENTALMAX SOLUÇÕES LTDA**, que tem por objeto a prestação de serviços de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de reservatórios de águas, visando cumprimento das boas práticas operacionais e obtenção de medidas de controle interno e externo de pragas nas dependências do Tribunal de Justiça Militar/RS e 2ª Auditoria Militar, autorizado através do Processo SEI nº 9.2023.0700.001023-4.*

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO (TJM/RS)**, inscrito no CNPJ nº. 89.522.064/000247, com sede nesta capital, na Av. Praia de Belas, nº. 799, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato, senhor Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Desembargador Militar-Presidente.

CONTRATADA: AMBIENTALMAX SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob número 22.160.735/0001-15, com sede no município de Cachoeirinha/RS, na Av. Frederico Augusto Ritter, 1269, tel. (51) 3300-6231 / (51) 99876-2504, e-mail leonardo@ambientalmax.com.br, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Luiz da Silva, inscrito no CPF sob o número 011.481.820-71.

CLÁUSULA I

Tendo em vista o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **15/01/2024**.

CLÁUSULA II

As demais cláusulas, anteriormente pactuadas, permanecem inalteradas.

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO
Desembargador Militar-Presidente

LEONARDO LUIZ DA SILVA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Luis da Silva, Usuário Externo**, em 11/01/2024, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Desembargador Militar-Presidente**, em 15/01/2024, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0132543** e o código CRC **95B34B52**.

PUBLICAÇÃO**NOTA DE EXPEDIENTE Nº 005/2024-Cor G****Reconhecimento**

O Desembargador Militar Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais, como forma de reconhecimento, torna público o especial agradecimento individual aos servidores Paulo Roberto Prates da Rocha e Carlos Roberto Teixeira Ketz, integrantes do Arquivo Judicial Militar por terem ao longo da gestão 2022/2023 demonstrado elevado espírito de camaradagem e trabalho na condução da organização, pesquisa e assessoramento relacionado aos feitos e processos lá depositados. Igualmente agradecer ao apoio dado durante o III ENAM – Encontro Nacional da Memória do Poder Judiciário realizado nesta capital.

Assim, resta-nos agradecer e firmar continência, em reconhecimento público, considerando todo o apoio dado para o fortalecimento de nossa justiça especializada.

Corregedoria-Geral da Justiça Militar, em Porto Alegre/RS, 15 de janeiro de 2024.

Publique-se.

Cel. Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Desembargador Militar - Corregedor-Geral da JME



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES, Usuário Externo - Desembargador**, em 15/01/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

Referência: Processo nº. 9.2023.0700.001023-4

Espécie: **Segundo Termo Aditivo** ao Contrato nº 007 - SEAORÇ - TJMRS/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de reservatórios de águas, visando cumprimento das boas práticas operacionais e obtenção de medidas de controle interno e externo de pragas nas dependências do Tribunal de Justiça Militar/RS e 2ª Auditoria Militar.

Partes: Estado do Rio Grande do Sul por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e a Empresa AMBIENTALMAX SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob número 22.160.735/0001-15.

Objeto: Tendo em vista o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **15/01/2024**.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

ROGERIO NEJAR DOS SANTOS
DIRETOR-GERAL DO TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO NEJAR DOS SANTOS, Usuário Externo - Diretor**, em 15/01/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

PUBLICAÇÃO**NOTA DE EXPEDIENTE Nº 006/2024-Cor G**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**SEGUNDO APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 007/2021 SEAORÇ – TJM/RS
REAJUSTES DE VALORES**

Processo SEI Apostilamento - 9.2024.0700.000390-0

Processo SEI Contrato - 9.2021.0700.001212-9

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0002-47 e a empresa AMBIENTALMAX SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob número 22.160.735/0001-15.

OBJETO: Apostilamento ao Contrato nº 007/2021 SEAORÇ – TJM/RS, com base no que prevê a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO do contrato original, alterando o item 6.1. da CLÁUSULA SEXTA– DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*6.1. O preço total a ser pago pela CONTRATANTE, referente ao objeto descrito neste Contrato, é de: **R\$ 3.412,11 (três mil quatrocentos e doze reais e onze centavos)**, sendo este valor composto da seguinte forma:*

- *Serviços de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção e higienização de reservatórios de águas, no valor de R\$ 1.364,84 (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).*
- *Serviços de desinsetização, desratização, desinfecção, visando cumprimento das boas práticas operacionais e obtenção de medidas de controle interno e externo de pragas nas dependências do Tribunal de Justiça Militar/RS e 2ª Auditoria Militar, no valor total de R\$ 2.047,27 (dois mil quarenta e sete reais e vinte e sete centavos).*

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA
Desembargadora Militar-Presidente do TJM/RS**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emília Moura da Silva, Desembargador Militar-Presidente**, em 29/03/2024, às 21:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0140336** e o código CRC **154B0516**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 007/2021 SEAORÇ – TJM/RS

Processo SEI TA - 9.2024.0700.001312-4

Processo SEI Contrato - 9.2021.0700.001212-9

***TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 007/2021 SEAORÇ – TJM/RS, celebrado entre o **Estado do Rio Grande do Sul**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO** e a empresa **AMBIENTALMAX SOLUÇÕES LTDA**, que tem por objeto a prestação de serviços de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de reservatórios de águas, visando cumprimento das boas práticas operacionais e obtenção de medidas de controle interno e externo de pragas nas dependências do Tribunal de Justiça Militar/RS e 2ª Auditoria Militar; autorizado através do Processo SEI nº 9.2024.0700.001312-4.*

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO (TJM/RS)**, inscrito no CNPJ nº. 89.522.064/000247, com sede nesta capital, na Av. Praia de Belas, nº. 799, representado neste ato pelo Desembargador Militar Presidente em exercício, Sr. Sergio Antônio Berni de Brum.

CONTRATADA: AMBIENTALMAX SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob número 22.160.735/0001-15, com sede no município de Cachoeirinha/RS, na Av. Frederico Augusto Ritter, 1269, tel. (51) 3300-6231 / (51) 99876-2504, e-mail leonardo@ambientalmax.com.br, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Luiz da Silva, inscrito no CPF sob o número 011.481.820-71.

CLÁUSULA I

Tendo em vista o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **15/01/2025**.

CLÁUSULA II

As demais cláusulas, anteriormente pactuadas, permanecem inalteradas.

SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM

LEONARDO LUIZ DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Luis da Silva, Usuário Externo**, em 14/01/2025, às 08:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Antônio Berni de Brum, Desembargador Militar-Presidente em exercício**, em 14/01/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjms.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0160691** e o código CRC **46BD8950**.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATADA: BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PRAZO DE 12 MESES, A CONTAR DE 29/05/2025. REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM SERVIÇO DE ANTI-DDOS PARA INTERCONEXÃO DA REDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) (LOTE 2).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.92.9078.3.3.90.40

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS ANTERIORMENTE PACTUADAS.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebelo da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 14/01/2025, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Referência: Processo nº. 9.2024.0700.001312-4

Espécie: **Terceiro Termo Aditivo** ao 007/2021 SEAORÇ – TJM/RS, que tem por objeto a prestação de serviços de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de reservatórios de águas, visando cumprimento das boas práticas operacionais e obtenção de medidas de controle interno e externo de pragas nas dependências do Tribunal de Justiça Militar/RS e 2ª Auditoria Militar.

Partes: Estado do Rio Grande do Sul por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e a Empresa AMBIENTALMAX SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob número 22.160.735/0001-15.

Objeto: Com base no que dispõe a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, do contrato original, o prazo de duração da avença fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **15/01/2025**.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

HERBERT SCHONHOFEN
Diretor-Geral do TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Schonhofen, Usuário Externo - Diretor**, em 14/01/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

**TERCEIRO APOSTILAMENTO
CONTRATO N.º 007/2021 SEAORÇ – TJM/RS
REAJUSTES DE VALORES**

Processo SEI Apostilamento - 9.2025.0700.000067-3

Processo SEI Contrato - 9.2021.0700.001212-9

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0002-47 e a empresa AMBIENTALMAX SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 22.160.735/0001-15.

OBJETO: Apostilamento ao Contrato n.º 007/2021 SEAORÇ – TJM/RS, com base no previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO** do contrato original, para alterar o item **6.1. da CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO**, que passa a vigorar, a partir de **01/09/2024**, com a seguinte redação:

*6.1. O preço total a ser pago pela CONTRATANTE, referente ao objeto descrito neste Contrato, é de **R\$ 3.556,71 (três mil quinhentos e cinquenta e setenta e um centavos)**, sendo este valor composto da seguinte forma:*

*Serviços de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção e higienização de reservatórios de águas, no valor de **R\$ 1.422,68 (mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos)**.*

*Serviços de desinsetização, desratização, desinfecção, visando cumprimento das boas práticas operacionais e obtenção de medidas de controle interno e externo de pragas nas dependências do Tribunal de Justiça Militar/RS e 2ª Auditoria Militar, no valor total de **R\$ 2.134,03 (dois mil cento e trinta e quatro reais e três centavos)***

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA
Desembargadora Militar Presidente do TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emília Moura da Silva, Presidente**, em 27/02/2025, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0161695** e o código CRC **188B9FCE**.